



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.337, DE 23 DE MAIO DE 2011.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DO USUÁRIO NOS CAIXAS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS; REVOGA A LEI Nº 848, DE 19 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Boa Vista, obrigadas a limitar em no máximo trinta minutos o tempo de permanência do usuário, cliente ou não, diante dos caixas das instituições financeiras, de modo a evitar a espera abusiva em filas.

§ 1º Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos bancários deverão dispor de pessoal suficiente, no setor de caixa, adotando as medidas necessárias para assegurar o atendimento com brevidade e eficiência, observando o seguinte tempo:

I – até vinte minutos em dias normais;

II – até trinta minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos servidores públicos municipais, estaduais e federais.

§ 2º O tempo máximo de espera, referido nos incisos I e II, do § 1º, leva em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia elétrica, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º Os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como a disponibilizar em local visível informação acerca da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Art. 2º O atendimento preferencial às pessoas maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, portadoras de deficiência física e com criança de colo, e àqueles a quem a lei dispensar tratamento prioritário, será realizado através de senha numérica preferencial e oferta de, no mínimo, quinze assentos de correta ergometria.

Art. 3º Os bancos deverão exibir em local visível nas agências as seguintes informações:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- I – o número desta Lei;
- II – o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;
- III – o direito a senha numérica onde conste o horário de entrada e de atendimento;
- IV – o direito a assentos reservados às pessoas enumeradas no artigo anterior; e
- V – a indicação da localização do bebedouro e banheiro para o uso dos clientes.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II – multa de 20.000 (vinte mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, por cada ocorrência, após a segunda infração devidamente notificada;
- III – multa de 30.000 (trinta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, por cada ocorrência, após a terceira infração devidamente notificada;
- IV – multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista – URFMBV, por cada ocorrência, após a quarta infração devidamente notificada;
- V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará após a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento e averiguação de denúncias, bem como para a fiscalização do cumprimento das determinações desta Lei.

Art. 6º Os bancos terão o prazo de até noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público às regras nela estabelecidas.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 848, de 19 de abril de 2006.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA NO D.O.M. 2958, DE 07/06/11.